

LEI MUNICIPAL Nº 663/2022.

TALISMÃ-TO, 14 DE JUNHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 21252
DATA: 29 / 06 / 2022
ASSINATURA 

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ O "DIA DA ADVOCACIA JOVEM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, em consonância com o art. 30, inciso I, Título III, Capítulo IV – Dos Municípios previsto na Constituição Federal c/c o Art. 63 da Lei Orgânica do Município – LOM, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Talismã, o "Dia da Advocacia Jovem", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de Março.

Parágrafo Único. A data comemorativa que trata a Lei, será incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Talismã, Estado do Tocantins.

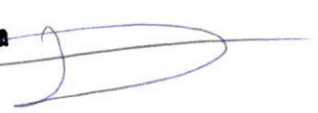
Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se advocacia jovem àqueles que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 3º A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento, suplementadas caso necessária.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Dlgo Borges de A. Costa
Prefeito Municipal 

CERTIDÃO:

"Consoante ao que dispõe o art. 37 "caput" da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos – **CERTIFICO**, que cópias da presente Lei foram afixadas no mural de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal bem como divulgada no site oficial do Município www.talisma.to.gov.br – Prefeitura de Talismã, na presente data".

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares.